



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1589**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 085/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** ANTUNES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

**CNPJ:** nº 19.287.443/0001-33

**OBJETO:** Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de calçamento em paver e plantio de grama, no Cemitério Municipal, Pouso Alegre e Placa Luar, com execução no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 81.135,43 (oitenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

**INÍCIO:** 16/12/2021.

**TÉRMINO DO CONTRATO:** 15/06/2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Tomada de Preço nº 022/2021, homologada em 16/12/2021.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/12/2021.

### DECRETO Nº 298/2021, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**SÚMULA:** Homologa Resolução 37/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, de 21 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, IX, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 16, "a", do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 37/2021, do CMS, datada de 21 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução nº 37/2021, de 21 de dezembro de 2021, parte integrante deste Decreto, que aprovou o Termo de Adesão para recebimento de incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 773/2019.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1589

Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021



## RESOLUÇÃO Nº37/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim Alegre, nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº30/2009.

Considerando a deliberação da mesa diretora em reunião via remotos em 21/12/2021, no qual fez apreciação da RESOLUÇÃO SESA Nº 773/2019 - TERMO DE ADESÃO Dispõe sobre a adesão de Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA 773/2019.

### RESOLVE;

**Art. 1º** - Aprovar ao TERMO DE ADESÃO o repasse de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) reais para a aquisição de equipamentos, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, que serão instalados no endereço: Rua Juventino Lopes Pereira nº 243 Bairro Centro na cidade de Jardim Alegre.

**Art. 2º** - Esta Resolução Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

**Art.3º** - Publique-Se, Divulgue-Se E Cumpra-Se.

Jardim Alegre, 21 de dezembro de 2021.

  
Regiane Martins de Oliveira  
Presidente do CMS - Jardim Alegre



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1589**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021**

## LEI Nº. 2367/2021

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.031/2018. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**Art. 2º.** (...)

§ 1º. (...)

*XVIII – deixar o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo responsável pelo acidente, de prestar o devido atendimento aos animais atropelados.*

**Art. 2º-A.** *No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, o locador e o locatário responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.*

**Art. 2º-B.** *Constatada a necessidade de assistência veterinária, o responsável pelos maus-tratos deverá providenciar o atendimento adequado, arcando pessoalmente com tais custos.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 21 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## Lei nº 2368/2021

**INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE JARDIM ALEGRE – CODEJA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA, com o caráter consultivo e deliberativo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento a ser aprovado pelo Conselho Pleno.

**Art. 2º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA terá ainda as seguintes atribuições:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II. Estabelecer diretrizes para enfrentar problemas com vistas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego, atração de investimentos, melhoria da infraestrutura pública de suporte ao desenvolvimento econômico, bem como a melhoria dos indicadores socioeconômicos do município;
- III. Realizar estudos e pesquisas visando identificar cenários futuros para os segmentos econômicos, as potencialidades, as vocações, as intervenções necessárias para melhorar o ambiente de negócios e os indicadores socioeconômico do Município;
- IV. Articular convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Indicar a necessidade de contratação de serviços para atender seus objetivos;
- VI. Instituir Câmaras Temáticas para realizar estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar as decisões do CODEJA;
- VII. Promover fóruns, seminários, reuniões especializadas com o intuito de estimular iniciativas para fomentar o desenvolvimento socioeconômico e ou ouvir a comunidade, ou especialistas sobre os temas de sua competência;
- VIII. Identificar e divulgar as potencialidades dos setores econômicos, das empresas e produtos de Jardim Alegre, objetivando a expansão de negócios e o desenvolvimento econômico;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1589**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021**

- IX. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de atração de investimentos, de instituição de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a expansão, modernização e consolidação da base empresarial do município;
- X. Estimular à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico como estratégia para o desenvolvimento socioeconômico;
- XI. Estimular e defender a aplicação das legislações que garantam o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas;
- XII. Atender demandas do Plano Diretor Municipal no tocante ao desenvolvimento econômico;
- XIII. Criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento socioeconômico do município;
- XIV. Realizar periodicamente a elaboração e ou revisão do Planejamento Estratégico do CODEJA e de suas Câmaras Temáticas, comunicar e sensibilizar as lideranças setoriais e a sociedade em geral para as decisões planejadas;
- XV. Articular parcerias para a execução dos projetos e ações propostos pelo CODEJA.

**Art. 3º** O CODEJA será integrado por:

- I. O Prefeito Municipal, que será o presidente de honra;
- II. O Secretário/diretor (a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- III. O Secretário/diretor (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IV. O Secretário/diretor (a) Municipal de Meio Ambiente;
- V. O Secretário/diretor (a) Municipal de Planejamento;
- VI. O Secretário/diretor (a) Municipal de Finanças;
- VII. O Secretário/diretor (a) Municipal de Administração;
- VIII. O Presidente (a) da Câmara Municipal;
- IX. O Presidente (a) da Associação Comercial, Industrial de Jardim Alegre – ACIJA;
- X. Um representante da Sala do Empreendedor;
  
- XI. Um representante das Empresas de Serviços Contábeis;
- XII. Um representante do Setor de Serviços de Advocacia;
- XIII. Um representante do IDR – PARANÁ;
- XIV. Um representante do Rotary Club;
- XV. Um representante da AssoFlor;
- XVI. Um representante da Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVII. Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. Um representante do Conselho Municipal de Turismo;
- XIX. Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XX. Dois representantes do setor empresarial das indústrias;
- XXI. Dois representantes do setor empresarial de serviços;
- XXII. Dois representantes do setor empresarial do Comércio;
- XXIII. Dois representantes do setor do agronegócio;
- XXIV. Dois representantes do setor de Cooperativas de Crédito;
- XXV. Um representante do setor Empresarial de Construtoras;
- XXVI. Os integrantes da Coordenação Provisória não incluídos nas representações listadas neste artigo.

**Art. 4º** O CODEJA será estruturado em Conselho Pleno, Câmaras Temáticas e Secretaria Executiva;

- I. Conselho Pleno – será o núcleo decisório do CODEJA, será comandado por uma Mesa Diretora formada pelas funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário;
  
- II. As Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias - serão instituídas para elaborar projetos e ou estudos específicos à sua temática. Serão comandadas e organizadas por participantes nas funções de Coordenador e Secretário;
  
- III. A Secretaria Executiva - terá a função de dar suporte operacional as decisões do Conselho Pleno, no âmbito de sua competência e assessorar as Câmaras Temáticas na execução de suas funções.

**Art. 5º** - Do Conselho Pleno:

- I. O Conselho Pleno do CODEJA será integrado pelos representantes de cargos públicos, de entidades e setores econômicos indicados no Art. 3º desta Lei;
- II. O Conselho Pleno será o colegiado com poder decisório do CODEJA;
- III. O Prefeito Municipal será o presidente de honra do CODEJA;
- IV. O Conselho Pleno será comandado pela sua Mesa Diretora;
  
- V. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação da Mesa Diretora.

**Art. 6º**: Das Câmaras Temáticas:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1589**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021**

- I. As Câmaras Temáticas serão permanentes e ou temporárias;
- II. Será de competência das Câmaras Temáticas em suas respectivas áreas de atuação, propor e ou elaborar pareceres, estudos e projetos, bem como contribuir para viabilizar sua implementação, monitorar resultados, fazer ajustes metodológicos e operacionais, sempre alinhado com as estratégicas do CODEJA e da respectiva Câmara;
- III. As Câmaras Temáticas atuarão sob a coordenação da Mesa Diretora, orientadas pelas diretrizes estratégicas do CODEJA, no âmbito de suas atribuições, subsidiarão o Conselho Pleno para as decisões com propostas, estudos e sugestões;
- IV. Algumas Câmaras Temáticas Permanentes ficam criadas por esta Lei, outras e as temporárias poderão ser criadas por propostas do Plenário em conformidade com o disposto no Regimento;
- V. As Câmaras Temáticas para serem instaladas e manterem seus funcionamentos terão que ter no mínimo cinco participantes ativos representando instituições e ou seguimentos econômicos distintos;
- VI. A proposição para criar uma nova Câmara Temática, deverá apresentar documento com as seguintes informações: Nome da Câmara Temática, identificação se permanente ou temporária, setor e ou ambiente de atuação, problemas ou potencialidades a serem trabalhados, objetivo geral e específicos almejados, Instituições e ou setores potenciais integrantes e justificativas para sua criação;
- VII. O tempo de duração das Câmaras Temáticas Temporárias e respectivos mandatos dos integrantes serão fixados no ato de sua criação;
- VIII. O Conselho Pleno, poderá suspender temporariamente e ou em definitivo o funcionamento de câmara permanente, em caso de inatividade dela, por mais de seis meses e emitirá notificação prévia aos seus integrantes;
- IX. Para o encerramento de Câmara Temática Permanente ou Temporária deve ser elaborado relatório constando as principais atividades realizadas, resultados obtidos frente aos objetivos e justificativa para o encerramento, validado pelo Plenário do Setor correspondente e deliberado pelo Conselho Pleno;
- X. A composição das Câmaras Temáticas se dará por integrantes do Conselho Pleno;
- XI. Outros representantes poderão ser convidados a compor As Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias, seguindo os requisitos previstos no item V do Art. 9º desta Lei, mediante aprovação pelos seus integrantes com registro em ata.
- XII. As Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário por convocação e articulação do seu Coordenador, Secretário ou da Mesa Diretora do Conselho Pleno;

**Art. 7º** - Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

- I. Câmara Temática de Atração de Investimentos;
- II. Câmara Temática do Ambiente legal das Micro e Pequenas Empresas - MPES;
- III. Câmara Temática do Turismo.

**Art. 8º** - Da Secretaria Executiva:

- I. A Secretaria Executiva desempenhará as atividades operacionais de suporte as ações, projetos, administrativas e de relacionamento para o bom funcionamento e atingimento dos objetivos do CODEJA;
- II. A Secretaria Executiva atuará sob a coordenação da Mesa Diretora;
- III. A Secretaria Executiva do CODEJA será provida pela estrutura da Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo;
- IV. Quando possível, a seleção e indicação profissional para preenchimento de cargos da Secretaria Executiva será em comum acordo entre a Mesa Diretora e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O CODEJA terá a seguinte orientação e organização:

- I. Integrará o CODEJA representantes das instituições públicas e privadas com sede ou atuação permanente em Jardim Alegre e de setores econômicos relevantes do município;
- II. A indicação e confirmação dos representantes que integrarão o CODEJA conforme composição indicado no Art. 3º desta Lei, no ato de sua implantação será de responsabilidade da "Coordenação Provisória" composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) da gestão municipal e 2 (dois) da sociedade, escolhidos em evento público;
- III. Com a posse dos Conselheiros e escolha da Mesa Diretora a Comissão Provisória será extinta;
- IV. Composição e representação futura serão objeto de definição da Mesa Diretora com validação no Conselho Pleno;
- V. Para indicação e convite de Integrantes listados nos incisos de X a XXVI do Art. 3º desta Lei, a "Coordenação Provisória" e posteriormente a "Mesa Diretora" observará alguns critérios como atributo de escolha: representação, liderança, conhecimento específico, disponibilidade de tempo e compromisso com o futuro de Jardim Alegre;
- VI. Os Integrantes definidos pela ocupação de cargos públicos e presidentes(as) de entidades serão convidados a integrar o CODEJA, ou indicar representante;
- VII. Se houver a baixa ou encerramento das atividades de entidade participante, deixará de ter representação no CODEJA e o seu representante será convidado a permanecer como conselheiro, se desejar;
- VIII. Todos os Integrantes do CODEJA serão reconhecidos como Conselheiros;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1589**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 21 de Dezembro de 2021**

- IX. O CODEJA será dirigido pela Mesa Diretora que será composta por Presidente (a), Vice-Presidente(a) e Secretário (a), eleitos dentre os seus membros;
  - X. As Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias terão, em cada uma, um Coordenador (a) e um Secretário(a), eleitos dentre os seus membros;
  - XI. A Secretaria Executiva atuara em apoio a consecução dos objetivos do CODEJA;
  - XII. O regimento orientará sobre instalação de reunião, quórum mínimo para funcionamento e deliberações;
  - XIII. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.
- Art. 10º** - Estabelece orientações sobre as inclusões, mandatos, funções, duração e substituição de Conselheiros:
- I. Os integrantes serão convidados pelos participantes da “Coordenação Provisória” e assinarão o Termo de Compromisso para participar do CODEJA;
  - II. Os mandatos dos Conselheiros terão dois anos de duração, serão renovados com a confirmação de permanência, com procedimento formal;
  - III. O Conselheiro poderá a qualquer tempo, pedir seu afastamento e solicitar a sua substituição;
  - IV. A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;
  - V. O Coordenador (a) e o Secretário (a) das Câmaras Temáticas Permanentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;
  - VI. O Coordenador (a) e o Secretário (a) das Câmaras Temáticas Temporárias terão mandatos definido conforme a sua duração;
  - VII. Quando houver substituição de ocupantes de cargos públicos, presidentes de entidades ou empresas, conforme composição indicado no Art. 3º desta Lei, os substitutos serão convidados e tomarão posse no CODEJA na primeira reunião que se fizerem presentes;
  - VIII. Em caso de renúncia ou falecimento de Conselheiro a Mesa Diretora indicará o substituto com validação pelo Conselho Pleno, devendo ser o convidado da mesma base de representação;
  - IX. Outros integrantes poderão ser convidados a compor o CODEJA, seguindo os requisitos previstos no item V do Art. 9º desta Lei, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, com registro em ata e a posse ocorrerá na primeira reunião que o convidado estiver presente, após a indicação ser formalizada.
- Art. 11º** - Os Conselheiros do CODEJA terão o caráter de participação voluntária e, portanto, seu trabalho será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.
- Art. 12º** - Os casos omissos desta Lei serão regulados pelo seu regimento ou deliberado em plenário.
- Art. 13º** - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA elaborará o seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.
- Art. 14º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E UM (21/12/2021).**

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL